



CERTIDÃO
CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARDO, em data e no pagamento as exatas quantias legais.
Alvorada do Norte-GO, 19/04/2016

Lei nº. 430

de 19 de abril de 2016.

“Dispõe sobre subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências”.

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica fixado, nos termos dos incisos IV, V, VI e VII do art. 29 e incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, art. 68 e parágrafo da Constituição Estadual, os subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2017-2020, em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 1º - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 2º. – As despesas com a folha de pagamento de pessoal do Legislativo Municipal, incluído os subsídios de vereadores e remuneração de servidores, não poderão ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do Duodécimo Orçamentário, mensalmente, consoante dispõe o § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam igualmente fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a gestão 2017-2020, na forma seguinte, observada as disposições dos incisos V, VI, e VII, do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. da constituição Federal, e art. 68 e parágrafo da Constituição Estadual, na forma seguinte:

- a) Em R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) para o Prefeito Municipal;
- b) Em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) para o Vice-Prefeito;
- c) Em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para os Secretários Municipais.

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

1

Fone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1588 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 02.367.597/0001-32 / Email: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



§ 1º- O subsídio do Prefeito não poderá ultrapassar anualmente 20% (vinte por cento) da média mensal da Receita do Município nos dois últimos anos, excluídos destas, as resultantes de operações de créditos e quaisquer títulos e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias.

§ 2º - É vedado o acréscimo de qualquer, gratificação, adicional, abono, prêmios de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores fixados por esta lei poderão ser reajustados anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, em 1º de Janeiro de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2016.


DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Mul. de Alvorada do Norte
David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

Fone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1588 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 02.367.597/0001-32 / Email: adm@alvoradadonorte.go.gov.br